

Ofício N° 463/2023 – SEMMA/PMA

Altamira/PA, de 28 de julho 2023.

A Vossa Senhoria
TATIANA SOCORRO MARTINS DA SILVA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMA

Assunto: Inclusão de dotação orçamentária.

Referência: Contratos Administrativos do PE 018/2023, Solicitação de Disponibilidade de crédito orçamentário, Despacho da Contabilidade, Autorização do Ordenador de Despesa.

JUSTIFICATIVA PARA O TERMO DE APOSTILAMENTO

Em atenção ao pedido de inclusão de dotação orçamentária aos contratos administrativos oriundos do Pregão Eletrônico 018/2023, apresento justificativa para proceder com a inserção de dotação orçamentária, os quais são determinantes para efetivação do pagamento do serviço prestado, conforme planejamento administrativo e financeiro da SEMMA/Altamira, tendo como base a Lei Orçamentária Anual vigente e o art. 28 das receitas do FMMA e art. 30 da aplicação dos recursos da Lei nº 3.427 de 30 de dezembro de 2022 que Institui a Gestão Ambiental, que dispõe sobre a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente, o uso adequado e sustentável dos recursos naturais, e dá outras providências.

Assim como pode ser observado na cláusula décima primeira dos contratos: **23-0724-001-SEMMA, 23-0724-002-SEMMA – Da Despesa** (Pregão Eletrônico 018/2023), referente ao objeto: Aquisição de lixeiras metálicas, lixeiras ecológicas e postes de metal para suporte das lixeiras metálicas, afim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente – SEMMA, onde o referido objeto recebeu atualizações na referência de classificação econômica no Quadro de Detalhamento de Despesa (a referência equipamentos e material permanente passou a ter a seguinte referência **4.4.90.52.00**, de forma que afeta diretamente o sistema de empenho dos itens do contrato pela Contabilidade e conseqüente compromete todo processo de execução de pagamento e por fim, a prestação de contas corretamente.

Por isto, face a necessidade de atendimento ao pedido, considerando inclusive que as outras cláusulas contratuais não serão alteradas.



Além do que informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido apostilamento, conforme justificativas elencadas a seguir:

I - DO APOSTILAMENTO

A Lei Federal nº 8.666/1993, quando define os preceitos de contratação pela administração pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de “simples apostila”.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

– DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DO ADITIVO

A previsão legal do aditivo desejado, está contida no §8º do art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizando alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

As condições para apostilamento, envolve simples alteração de dotação orçamentária. Para que a administração pública municipal não sofra prejuízos faz-se necessário efetuar o apostilamento aos referidos contratos.

Atenciosamente,

ANTONIO UBIRAJARA B. UMBUZEIRO JUNIOR

Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente
Decreto nº 858, de 02 de dezembro de 2021



Secretaria Municipal de Gestão do Meio Ambiente
Rua Abel Figueiredo, Nº 651, Bairro Aparecida, CEP: 68.377-395, Altamira/PA.
E-mail: semat@altamira.pa.gov.br
sematgab@gmail.com